

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA**

**Origem:** Vistoria de rotina.

**Assunto:** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Rotatória – Av. Raul Jardim, 55, Dom Eduardo, Distrito Industrial I.

Durante vistoria de rotina, no dia 11/06/2024, foi possível observar no endereço supracitado, 01 (um) espécime não identificado, localizado na rotatória, em final de ciclo biológico e em conflito com a rede elétrica.

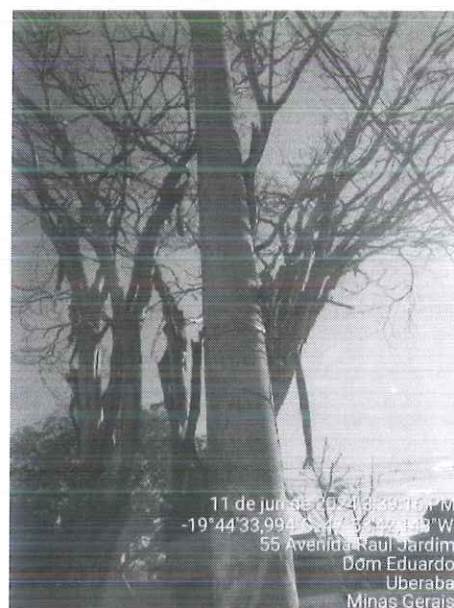
Diante do exposto, recomendamos pelo desmonte do espécime, a fim de evitar danos a transeuntes e veículos que circulam na via. Para isso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como autorização de supressão para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução do manejo.



**Figura 1:** Vista do espécime na rotatória.  
Fonte: SEMAM, 2024.



**Figura 2:** Detalhe do conflito com a rede.  
Fonte: SEMAM, 2024.



**Figura 3:** Detalhe do conflito.  
Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 14 de junho de 2024.



**Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 80102/4D



**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 284/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)**  
**Vistoria de Rotina**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) SEMAM - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Rotatória da Avenida Raul Jardim, defronte ao nº 55 - Distrito Industrial I

**Supressão:**

Desmorte de 01 (um) espécime não identificado, em final de ciclo biológico, e em conflito com a rede elétrica, a fim de evitar danos a transeuntes e veículos que circulam na via.

**Compensação:**

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 14/6/2024

**SESURB**

  
**Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 80102/4D

  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024

**Validade desta autorização um (01) ano.**